



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 195, DE 2023

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com a utilização de recursos provenientes de *superávit* financeiro.

Autor: Prefeito Municipal

Relatora: Vereadora CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC) o Projeto de Lei n.º 195, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, para parecer.

O projeto é dividido em três artigos, a saber:

O art. 1º autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 187.300,00 (cento e oitenta e sete mil e trezentos reais), para reforço das dotações orçamentárias, discriminadas no próprio art. 1º, identificadas pelas fichas orçamentárias n.º 135 e n.º 194.

O art. 2º informa que, para abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes de *superávit* financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022.

O art. 3º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

Acompanha o projeto o movimento numerário do exercício de 2022, que demonstra que foi apurado *superávit* financeiro no último exercício, documento de fls. 5-11.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O projeto autoriza a abertura de crédito adicional suplementar em conformidade com a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei das Finanças Públicas).

É adicional suplementar porque o crédito visa reforçar dotações cujos saldos se revelaram insuficientes.

Cuida o projeto de informar adequadamente os recursos necessários para atender à abertura do crédito adicional suplementar. Serão usados recursos provenientes de *superávit* apurado no balanço patrimonial de 2022.

Pelo documento de fls. 5-11, o autor do projeto demonstra a existência do *superávit* financeiro apurado no último exercício financeiro.

Deste modo, o projeto atende ao disposto no art. 43, da Lei n.º 4.320, de 1964, e no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que vedam a abertura de crédito adicional, especial ou suplementar, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

A fonte recursal utilizada pelo projeto está prevista no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 1964.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto da relatora e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 195, de 2023.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2023.

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente e Relatora

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Membro

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Membro